



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.702/2023.

“INSTITUI O BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Materiais de Construção no âmbito do Município de Alagoinhas, com a finalidade de apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social em razão de condições precárias de moradia, entidades religiosas, assistenciais e esportivas.

Parágrafo único- O Banco de Materiais de Construção visa o armazenamento e redistribuição de:

- I - sobra de matérias-primas de construção civil;
- II - resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras, processados para reuso;
- III - materiais adquiridos pelo próprio Município.
- IV - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2º - O repasse dos materiais que integram o Banco de Materiais de Construção será realizado preferencialmente nos seguintes casos:

- I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- II - construção, reforma ou recuperação de entidades religiosas, assistenciais e esportivas.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, inclusive quanto aos procedimentos necessários à implementação do Banco de Materiais de Construção e às formas de acesso dos interessados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 25 de julho de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal